



**ASIBAMA-DF**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS**



**MARÇO  
2026**

## ÍNDICE

<b>AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO</b> .....	<b>5</b>
1. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0009722-49.1998.4.01.3400</b> .....	<b>5</b>
2. <b>AÇÃO POPULAR N. 0002731-18.2002.4.01.3400</b> .....	<b>5</b>
3. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0037295-23.2002.4.01.3400</b> .....	<b>6</b>
4. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0040859-10.2002.4.01.3400</b> .....	<b>6</b>
5. <b>MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0005478-67.2004.4.01.3400</b> .....	<b>7</b>
6. <b>MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0032046-23.2004.4.01.3400</b> .....	<b>7</b>
7. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0030260-07.2005.4.01.3400</b> .....	<b>8</b>
8. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0030261-89.2005.4.01.3400</b> .....	<b>8</b>
<b>9. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0008304-95.2006.4.01.3400</b></b> .....	<b>9</b>
10. <b>AÇÃO ORDINÁRIA N. 0012798-03.2006.4.01.3400</b> .....	<b>9</b>
11. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0024398-21.2006.4.01.3400</b> .....	<b>10</b>
12. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0027145-36.2009.4.01.3400</b> .....	<b>10</b>
13. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0058013-60.2010.4.01.3400</b> .....	<b>11</b>
14. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0002447-58.2012.4.01.3400</b> .....	<b>12</b>
15. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0061890-37.2012.4.01.3400</b> .....	<b>13</b>
16. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0023552-57.2013.4.01.3400</b> .....	<b>13</b>
17. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0036162-57.2013.4.01.3400</b> .....	<b>14</b>
18. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0077438-68.2013.4.01.3400</b> .....	<b>14</b>
19. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0009879-60.2014.4.01.3400</b> .....	<b>15</b>
20. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0010248-54.2014.4.01.3400</b> .....	<b>15</b>
21. <b>MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0028178-85.2014.4.01.3400</b> .....	<b>16</b>
22. <b>MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0031092-25.2014.4.01.3400</b> .....	<b>17</b>
<b>23. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0066696-47.2014.4.01.3400</b></b> .....	<b>17</b>
24. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0067118-22.2014.4.01.3400</b> .....	<b>18</b>
25. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0016994-98.2015.4.01.3400</b> .....	<b>18</b>
26. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0016997-53.2015.4.01.3400</b> .....	<b>19</b>
27. <b>AÇÃO COLETIVA N. 0071273-97.2016.4.01.3400</b> .....	<b>19</b>
28. <b>AÇÃO COLETIVA N. 1006437-64.2017.4.01.3400</b> .....	<b>20</b>
29. <b>AÇÃO COLETIVA N. 1003701-73.2017.4.01.3400</b> .....	<b>21</b>
30. <b>AÇÃO COLETIVA N. 1009572-84.2017.4.01.3400</b> .....	<b>21</b>



31.	AÇÃO COLETIVA N. 1002612-78.2018.4.01.3400.....	22
32.	AÇÃO COLETIVA N. 1005707-19.2018.4.01.3400.....	22
33.	AÇÃO COLETIVA N. 1005729-77.2018.4.01.3400.....	23
34.	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1009288-42.2018.4.01.3400 .....	24
35.	AÇÃO INDIVIDUAL N. 1007742-15.2019.4.01.3400 .....	24
36.	AÇÃO COLETIVA N. 1034382-21.2020.4.01.3400.....	25
37.	AÇÃO COLETIVA N. 1049317-66.2020.4.01.3400.....	25
38.	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1058578-55.2020.4.01.3400 .....	25
39.	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 27.676/DF.....	26
40.	AÇÃO COLETIVA N. 1033972-84.2025.4.01.3400.....	27
41.	AÇÃO COLETIVA N. 1047557-09.2025.4.01.3400.....	27
42.	AÇÃO COLETIVA N. 1012089-47.2026.4.01.3400.....	27
43.	AÇÃO COLETIVA N. 1012079-03.2026.4.01.3400.....	28
44.	AÇÃO COLETIVA N. 1012002-91.2026.4.01.3400.....	28
	AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO DE OUTROS ESTADOS .....	29
45.	AÇÃO COLETIVA N. 0004529-79.2005.4.01.3700.....	29
46.	AÇÃO COLETIVA N. 0010362-17.2005.4.01.3300.....	29
	TÍTULOS EM EXECUÇÃO.....	30
47.	AÇÃO COLETIVA N. 35699-77.1997.4.01.3400 .....	30
48.	AÇÃO COLETIVA N. 0008322-34.1997.4.01.3400.....	30
49.	MANDADO DE SEGURANÇA N. 0010512-67.1997.4.01.3400.....	30
50.	AÇÃO COLETIVA N. 0015875-98.1998.4.01.3400.....	30
51.	AÇÃO COLETIVA N. 4067-52.2005.4.01.3400 .....	31
52.	AÇÃO COLETIVA N. 0008980-88.2005.4.02.5101.....	31
53.	AÇÃO COLETIVA N. 0001052-56.2006.4.05.8500.....	31
54.	AÇÃO COLETIVA N. 23303-82.2008.4.01.3400 .....	31
55.	AÇÃO DE COBRANÇA N. 0041587-81.2010.8.07.0001 .....	31
56.	AÇÃO COLETIVA N. 0005769-14.1997.4.01.3400.....	31
57.	AÇÃO COLETIVA N. 0002832-94.1998.4.01.3400.....	31
58.	AÇÃO COLETIVA N. 0018579-50.1999.4.01.3400.....	31
59.	AÇÃO COLETIVA N. 0029296-19.2002.4.01.3400.....	32
60.	AÇÃO INDIVIDUAL N. 1025350-89.2020.4.01.3400 .....	32
61.	AÇÃO COLETIVA N. 0023304-67.2008.4.01.3400.....	32



<b>AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO SUJEITAS A DESISTÊNCIA .....</b>	<b>32</b>
<b>62. AÇÃO COLETIVA N. 0010154-87.2006.4.01.3400.....</b>	<b>32</b>
<b>63. AÇÃO COLETIVA N. 0023445-23.2007.4.01.3400.....</b>	<b>32</b>

## **AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO**

### **1. AÇÃO COLETIVA N. 0009722-49.1998.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Impedimento à excessiva cobrança de imposto de renda nos meses de fevereiro e março de 1998.

RÉ: União.

BENEFICIÁRIOS: Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados em exercício em fevereiro e março de 1998.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

HISTÓRICO: Após longa discussão, a legitimidade da ASIBAMA-DF para atuar em nome de seus filiados foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça. Em 20.03.2013, o Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para determinar a retificação das declarações de Imposto de Renda dos beneficiários referentes ao exercício 1999, ano calendário 1998, para que os vencimentos pagos acumuladamente naquele ano sofram incidência separadamente. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento.

### **2. AÇÃO POPULAR N. 0002731-18.2002.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.410/2002.

AUTORES: Luiz Alberto dos Santos e Iracema Hitomi Fujiyama.

RÉUS: União, IBAMA, Fernando Henrique Cardoso, Martus Antônio Rodrigues Tavares, José Sarney Filho, Hamilton Nobre Casara e servidores públicos federais ativos ou aposentados e pensionistas beneficiados pelo artigo 1º, §1º, da Lei n. 10.410/2002.

HISTÓRICO: A ASIBAMA-DF requereu inclusão no feito como litisconsorte passiva necessária, ou seja, como Ré, pois tem interesse direto no processo em razão do pedido, que é pela declaração de inconstitucionalidade da Lei que criou a Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Ou analisar o pedido, o juízo da 15ª Vara Federal julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. O TRF1 acolheu em parte a apelação dos Autores para anular sentença que extinguiu o processo e determinou novo julgamento da causa. Contra esse acórdão, a União e o IBAMA opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados na sessão de julgamento de 07.12.2016. A União interpôs recurso especial, que aguarda juízo de admissibilidade.

**3. AÇÃO COLETIVA N. 0037295-23.2002.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Enquadramento de ativos na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.

AUTORAS: ASIBAMA/SE, ASIBAMA/TO, ASIBAMA/PA, ASIBAMA/MG e ASIBAMA/AL.

RÉU: IBAMA.

BENEFICIÁRIOS: Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados ativos à época da edição da Lei n. 10.410/2002, enquadrados indevidamente nos níveis iniciais da nova carreira, e respectivos pensionistas.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou o pedido improcedente. A ASIBAMA-DF interpôs recurso de apelação ao qual foi negado provimento. Opôs, então, embargos de declaração a fim de prequestionar a matéria. Em 28.11.2018, a Segunda Turma do TRF1 rejeitou os embargos de declaração. Contra o acórdão, as Entidades interpuseram recursos especial e extraordinário, que aguardam juízo de admissibilidade.

**4. AÇÃO COLETIVA N. 0040859-10.2002.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GDAJ aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

RÉU: IBAMA.

BENEFICIÁRIOS: Procuradores lotados no IBAMA filiados aposentados e os pensionistas desses servidores que perceberam a parcela até sua extinção.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 27.08.2010, Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para que seja paga a GDAJ aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores pagos aos ativos, no percentual inicial de 30% (trinta por cento) do vencimento básico. Em 10.11.2010, a ASIBAMA-DF interpôs apelação para que seja reconhecido o direito dos filiados a perceberem a GDAJ nos diferentes percentuais pagos ao longo de sua existência, e não apenas no percentual fixado na sentença. O IBAMA também interpôs apelação. A Segunda Turma do TRF-1 deu parcial provimento aos recursos interpostos para determinar pagamento da GDAJ no percentual de 12% desde sua criação até a efetiva instituição e homologação dos resultados das avaliações de desempenho. Contra esse acórdão, em 16.12.2024, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração. Em 19.2.2025, a União interpôs Recurso Especial.



**5. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0005478-67.2004.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002, de acordo com o tempo de serviço, nos termos da Lei n. 10.775/2003, com base no princípio constitucional da paridade entre servidores públicos ativos e inativos.

IMPETRADOS: Secretário de Recursos Humanos do MPOG, Presidente do IBAMA e Secretário de Recursos Humanos do IBAMA.

BENEFICIÁRIOS: Servidores do IBAMA aposentados e os pensionistas quando da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente com a edição da Lei n. 10.410/2002.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 17.10.2006, o Juízo de 1º grau concedeu parcialmente a segurança pleiteada para reconhecer o direito ao enquadramento na Carreira de Especialista em Meio Ambiente aos aposentados e aos pensionistas filiados residentes no Distrito Federal com paridade. A ASIBAMA-DF interpôs apelação para afastar a limitação territorial. O IBAMA também recorreu. Esse processo tramitava concomitantemente ao processo principal de enquadramento de n. 2002.34.00.029359-3, no qual foi iniciada a execução do título judicial. Após o início da execução, a ASIBAMA-DF informou a perda de interesse de agir neste mandado de segurança, uma vez que os beneficiários estavam contemplados na referida execução. Apesar disso, o Relator, erroneamente, homologou o pedido como se desistência fosse. A Associação opôs embargos de declaração para informar que não se tratava de desistência, bem como a alteração da situação fática para que fosse retomada a continuidade do processo, que foram rejeitados. Contra essa decisão, a União opôs embargos de declaração e a ASIBAMA/DF interpôs agravo regimental. Os embargos de declaração da União foram rejeitados, e o agravo regimental da ASIBAMA-DF foi provido, para determinar o julgamento da apelação interposta pela ASIBAMA-DF. Após, a União e o IBAMA apresentaram questão de ordem quanto à abrangência da legitimidade ativa da ASIBAMA/DF. Aguarda-se decisão.

**6. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0032046-23.2004.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Anulação do Ofício Circular n. 82, que impõe redução remuneratória aos servidores Agregados.

IMPETRADOS: Secretário de Recursos Humanos do MPOG e Secretário de Recursos Humanos do IBAMA

BENEFICIÁRIOS: Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do

PECMA filiados aposentados que optaram pela condição de Agregados e os pensionistas desses servidores.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida e posteriormente revogada em sentença.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau denegou a segurança pleiteada. A ASIBAMA-DF interpôs apelação, que foi parcialmente provida para reformar em parte a sentença e conceder a segurança, de forma a afastar a diminuição da remuneração dos servidores agregados até que sejam finalizados os respectivos procedimentos administrativos, com ampla defesa e contraditório. O IBAMA e a União opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. O IBAMA interpôs Recurso Especial contra o acórdão. Em 3.4.2025, o Recurso Especial foi admitido pela Vice-presidência do TRF-1.

#### **7. AÇÃO COLETIVA N. 0030260-07.2005.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GDAEM aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

RÉU: IBAMA

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos, aposentados e respectivos pensionistas com direito à paridade remuneratória.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. Contra essa sentença, a ASIBAMA-DF interpôs recurso de apelação que, ao ser analisado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sofreu arguição de inconstitucionalidade pela Desembargadora Relatora, sob a alegação de que o pedido da associação implicaria declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 11.156/2005. O processo foi remetido para a Corte Especial, órgão responsável pela análise da arguição de inconstitucionalidade. Em 15.04.2021, a Corte Especial Judicial concluiu o julgamento e rejeitou, por maioria, a arguição de inconstitucionalidade. Em 15.10.2021, com o trânsito em julgado do acórdão que rejeitou a arguição de inconstitucionalidade, os autos foram reclassificados para a classe processual de apelação cível. Aguarda-se o julgamento.

#### **8. AÇÃO COLETIVA N. 0030261-89.2005.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GDAMB aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

RÉU: IBAMA

BENEFICIÁRIOS: Aposentados do MMA, do IBAMA e do ICMBio filiados ocupantes de cargos do Plano de Classificação de Cargos, ou de planos correlatos.



LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. Contra tal sentença, a ASIBAMA-DF interpôs apelação. Em 04.05.2023, foi certificado o julgamento do recurso interposto pela ASIBAMA-DF, que foi parcialmente provido pela Segunda Turma do TRF1. Em 9.5.2023, sobreveio acórdão que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação. A ASIBAMA-DF e a União opuseram embargos de declaração que foram rejeitados. Tanto o IBAMA quanto a ASIBAMA-DF interpuseram recurso especial. A ASIBAMA-DF apresentou contrarrazões e o processo ficou concluso para juízo de admissibilidade recursal. Em 24.05.2024 a União desistiu do Recurso Especial.

#### **9. AÇÃO COLETIVA N. 0008304-95.2006.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento de indenização ao IBAMA por prejuízos derivados do abuso do direito de greve em 2004, em virtude de os grevistas supostamente terem impedido a entrada de trabalhadores terceirizados na sede da Autarquia.

AUTOR: IBAMA

RÉUS: ASIBAMA-DF e SINDSEF/DF

BENEFICIÁRIOS: ASIBAMA-DF e SINDSEP/DF.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. Contra essa decisão, o IBAMA interpôs apelação. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento à apelação da Autarquia. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, que foram acolhidos. Em novo julgamento, foi negado provimento à apelação do IBAMA. Contra esse acórdão, a Autarquia opôs embargos de declaração, que aguardam julgamento.

#### **10. AÇÃO ORDINÁRIA N. 0012798-03.2006.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Declaração de abusividade e ilegalidade da greve de 2006.

AUTOR: IBAMA.

RÉUS: ASIBAMA-DF, SINDSEP/DF e CONDSEF/DF.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialistas em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida em parte para possibilitar a realização de descontos em razão dos dias faltosos, apesar não ter sido reconhecida a ilegalidade da greve. Foi também garantida a abertura do portão da sede do IBAMA sob pena de multa diária e deferido auxílio de força policial para o cumprimento da medida.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a

possibilidade de desconto dos dias não trabalhados durante a greve, desde que fosse garantido o direito de defesa dos servidores. ASIBAMA-DF, CONDSEF/DF e SINDSEP/DF interpuseram apelações. Em 15.06.2016, a Primeira Turma do TRF1 entendeu que a demanda é de competência do Superior Tribunal de Justiça. O IBAMA opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Após remessa ao STJ, o Min. Relator determinou que as partes se pronunciassem sobre o interesse na continuidade do julgamento do feito. Em resposta, a ASIBAMA-DF informou a perda do objeto da ação, diante da compensação de horários e da inexistência de prejuízos. Após a juntada de manifestações da ASIBAMA-DF, relacionada a perda superveniente do objeto da demanda, e do IBAMA, aguarda-se julgamento.

#### **11. AÇÃO COLETIVA N. 0024398-21.2006.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Cômputo do tempo de serviço para progressão funcional e promoção a partir da data de investidura no cargo, nos termos do art. 25 da Lei n. 10.410/2002, e não apenas no início de cada exercício, com a consequente revisão das classes/padrões atualmente ocupados.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA-DF interpôs apelação e informou a edição do Decreto n. 8.158/2013, que regulamentou a progressão funcional e a promoção, bem como dispôs acerca do interstício de um ano para a mobilidade dos novos servidores a contar do ingresso da Carreira. Contudo, para os servidores antigos, o ato manteve a progressão funcional e a promoção em data fixa. Em 01.08.2018, a 2ª Turma do TRF1, à unanimidade, deu provimento à apelação da ASIBAMA-DF. A Entidade e o IBAMA opuseram embargos de declaração contra o acórdão, que foram rejeitados. Contra o acórdão, o IBAMA interpôs recurso especial. Após, o IBAMA juntou aos autos o termo de renúncia subscritos por alguns filiados, que, embora representados na ação, celebraram acordo para o recebimento de valores pela via administrativa. Em 18.6.2025, o Recurso Especial interposto pelo IBAMA foi inadmitido. Em 5.8.2025, o IBAMA interpôs Agravo em Recurso Especial. Em 15.10.2025 o processo foi remetido ao STJ para julgamento.

#### **12. AÇÃO COLETIVA N. 0027145-36.2009.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Não incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência.



RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados e do PECMA ativos que atingiram os requisitos para aposentadoria pela EC n. 41/2003 e pela EC n. 47/2005 e optaram por continuar em serviço.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para suspender o desconto de imposto de renda sobre o abono de permanência.

HISTÓRICO: O pedido foi julgado procedente pelo juízo de 1ª instância, cuja sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quanto a não incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência. Contra esse acórdão, o IBAMA interpôs recurso especial. Em razão de o Superior Tribunal de Justiça ter julgado recurso de mesma matéria sob a sistemática dos recursos repetitivos, no qual entendeu possível a incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência, o Desembargador Presidente do TRF da 1ª Região determinou a readequação da decisão do TRF1 ao entendimento da Corte Superior. Em 26.06.2019, foi publicado acórdão que deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional, bem como à remessa necessária da União, mas modulou os efeitos para que o tributo fosse exigido apenas após 06.09.2010. Contra essa modulação de efeitos, a União opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. A União interpôs Recurso Especial contra o acórdão. Em 12.11.2025, o Recurso Especial foi admitido pela vice-presidência do TRF-1.

### **13. AÇÃO COLETIVA N. 0058013-60.2010.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GDAEM aos aposentados e aos pensionistas pela média dos pontos das avaliações de desempenho recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade, e não pela média dos valores nominais recebidos no mesmo período.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, ativos e aposentados, que receberam a GDAEM por pelo menos 60 (sessenta) meses em atividade e os pensionistas desses servidores.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida em sentença, revogada na ação cautelar n. 66807-46.2014.4.01.0000, e restabelecida após julgamento de agravo regimental interposto pela ASIBAMA-DF. Atualmente, o pagamento da GDAEM deve ser feito pela média de pontos aos aposentados.

HISTÓRICO: Em 26.09.2013, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual julgou procedente o pleito inicial para declarar que a GDAEM seja incorporada pela média de pontos (e não pela média de valores), aos servidores que a receberam por pelo menos 5 (cinco) anos enquanto ativos. O IBAMA, ICMBio e União interpuseram recursos de apelação. A



ASIBAMA-DF opôs aclaratórios com a finalidade de sanar omissão relativa ao pedido de antecipação de tutela. Em 14.04.2014, os embargos foram acolhidos para determinar que os Réus procedam ao cálculo de GDAEM dos filiados à ASIBAMA-DF de acordo com a média das 60 (sessenta) últimas pontuações obtidas. Em 27.08.2014, foi proferida decisão para limitar os efeitos da sentença aos filiados à ASIBAMA-DF constantes da lista acostada à primeira lista que acompanhou a inicial.

Contra essa decisão, a ASIBAMA-DF interpôs o Agravo de Instrumento n. 44341-24.2015.4.01.0000, julgado inicialmente improcedente pelo Relator. Foi interposto, então, agravo regimental ao qual, em 17.10.2018, a Primeira Turma do TRF1 deu provimento para estender os efeitos da tutela antecipada aos filiados à ASIBAMA-DF que constem na segunda relação juntada aos autos principais (mais abrangente que a primeira lista), desde que associados à época do ajuizamento da ação. Foram interpostos, então, recursos especial e extraordinário pelo IBAMA e pelo ICMBio, com pedido de concessão de efeito suspensivo ao acórdão recorrido, e recurso especial pela União. Em decisão de 24.07.2020, foi determinado o envio dos autos para juízo de retratação do recurso de apelação. Em 05.05.2021, o agravo de instrumento foi julgado prejudicado por perda de objeto, em função do julgamento do processo principal. Em 14.05.2021, a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração contra a decisão que julgou o agravo prejudicado, sob o argumento de que o julgamento do processo principal não versou acerca da delimitação do alcance subjetivo do título judicial, objeto do agravo de instrumento. Em 02.07.2021, o IBAMA e o ICMBio requereram a retomada da movimentação processual.

No processo principal, em 22.01.2020, a Primeira Turma do TRF1 negou provimento às apelações interpostas pelo IBAMA, ICMBio e União. O IBAMA, o ICMBio e a União opuseram embargos de declaração contra o acórdão, que aguardam julgamento. Em 23.10.2023, O processo foi incluído na pauta virtual de julgamento, entre 17.11.2023 e 24.11.2023. Em 28.11.2023, sobreveio acórdão que, por unanimidade, acolheu parcialmente aos embargos de declaração da União, para esclarecer a aplicação dos juros. O IBAMA, ICMBio e a União interpuseram Recurso Especial contra o acórdão e, o IBAMA e ICMBio, interpuseram, também, Recurso Extraordinário. Em 15.3.2024, a ASIBAMA-DF apresentou Contrarrazões ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário. Aguarda-se juízo de admissibilidade dos Recursos interpostos pelo IBAMA, ICMBio e a União.

#### **14. AÇÃO COLETIVA N. 0002447-58.2012.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e/ou licença especial conquistados e não usufruídos (ou não computados em dobro para aposentadoria).

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

**BENEFICIÁRIOS:** Filiados integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, ativos e aposentados que adquiriram períodos de licença-prêmio e/ou licença especial.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Não há.

**HISTÓRICO:** Na origem, os pedidos foram julgados procedentes para garantir a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e licença especial não usufruídos pelos filiados. A ASIBAMA-DF interpôs apelação para afastar a limitação territorial do rol de beneficiários. O IBAMA, O ICMBio e a União também interpuseram apelações. Em 20.03.2019, a 2ª Turma do TRF1 negou provimento às apelações do IBAMA e do ICMBIO e deu provimento parcial à apelação da ASIBAMA-DF, da União e à remessa oficial. Em 07.01.2021, a União interpôs recurso especial contra o acórdão. Em 02.03.2021, o IBAMA e o ICMBio interpuseram recurso extraordinário. Em 28.7.2023, a Vice-presidência do TRF1 determinou a realização de juízo de retratação. Em 9.8.2023, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração e o IBAMA apresentou resposta. O processo está concluso.

#### **15. AÇÃO COLETIVA N. 0061890-37.2012.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Reconhecimento do direito à paridade e à integralidade sobre os proventos de aposentadoria recebidos pelos filiados aposentados por invalidez permanente, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e desde a instituição de suas aposentadorias.

**RÉUS:** IBAMA, ICMBio e União.

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Não há.

**HISTÓRICO:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido da Associação. Os Réus interpuseram apelação. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração para que a sentença explicitasse que a paridade e a integralidade devem ser garantidas aos beneficiários da ação. Os embargos foram acolhidos. Após, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação da União, do IBAMA e do ICMBio.

#### **16. AÇÃO COLETIVA N. 0023552-57.2013.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Pagamento de abono de permanência.

**RÉUS:** IBAMA, ICMBio e União.



**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos que se enquadram nas regras de aposentadoria da EC n. 47/2005 e optaram por permanecer em atividade, sem, contudo, receberem o abono de permanência.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Não há.

**HISTÓRICO:** Em 30.11.2022, foi proferida sentença de procedência do pleito autoral, que declarou o direito à percepção do abono de permanência aos filiados da ASIBAMA-DF que se enquadram nas regras de aposentadoria da EC n. 47/2005 e optaram por permanecer em atividade. Em 19.6.2023, a União interpôs apelação.

#### **17. AÇÃO COLETIVA N. 0036162-57.2013.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Impedimento do desconto em folha, a título de reposição ao Erário, dos valores a maior recebidos de boa-fé referentes à GDAEM nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

**RÉU:** IBAMA

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos aposentados e respectivos pensionistas que receberam valores a mais de GDAEM nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

**LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA:** Deferida em agravo de instrumento (n. 53896-36.2013.4.01.0000) para impedir os descontos nos contracheques dos filiados.

**HISTÓRICO:** Em 27.03.2019, o Juízo de 1º grau julgou o procedente em parte os pedidos da ASIBAMA-DF *“para que o IBAMA se abstenha de promover descontos nos proventos dos substituídos da associação autora relativos aos valores que lhe foram pagos a maior nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, a título de reajuste da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM”*. Contra a sentença, o IBAMA interpôs apelação, bem como a ASIBAMA-DF, para que fosse possibilitada a devolução dos valores já descontados. Foi determinada, então, a suspensão do processo até o julgamento do Tema Repetitivo n. 1.009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ante a conclusão de tal repetitivo, a ASIBAMA-DF peticionou para requerer o prosseguimento do feito. Aguarda-se decisão.

#### **18. AÇÃO COLETIVA N. 0077438-68.2013.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Anulação das decisões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) que determinam o registro profissional para o desempenho das funções de Analista Ambiental, declaração da desnecessidade de registro junto ao Conselho Regional

de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal (CREA/DF) e devolução das mensalidades pagas após o pedido de cancelamento do registro.

RÉUS: CREA-DF e CONFEA

BENEFICIÁRIOS: Analistas Ambientais filiados ativos com diploma de graduação em curso de Engenharia ou Administração.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Deferida para determinar que o CREA/DF aceite o pedido de cancelamento de registro dos Analistas Ambientais, sejam lotados no IBAMA, no MMA ou no ICMBio.

HISTÓRICO: Em 17.03.2016, foi proferida sentença que julgou procedente o pedido, ou seja, os Analistas Ambientais não precisam manter registro no CREA/DF e os valores pagos desde o pedido do cancelamento do registro devem ser devolvidos. Os efeitos da sentença foram limitados aos filiados domiciliados no Distrito Federal à época da propositura da ação. Para afastar a limitação territorial, a ASIBAMA-DF interpôs apelação. O CREA-DF e o CONFEA opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. Os Conselhos interpueram, então, recursos de apelação. Atualmente, aguarda-se julgamento.

#### **19. AÇÃO COLETIVA N. 0009879-60.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Desnecessidade de registro junto ao Conselho Federal de Biologia (CFBio), ao Conselho Regional de Biologia da 2ª Região (CRBio 2ª Região) e Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio 4ª Região) para o desempenho das funções de Analista Ambiental.

RÉUS: CFBio, CRBio – 2ª Região e CRBio – 4ª Região.

BENEFICIÁRIOS: Analistas Ambientais filiados ativos com diploma de graduação em curso de Biologia.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Deferida para suspender a decisão do CFBio que prevê a necessidade de os Analistas Ambientais manterem registros ativos nos Conselhos.

HISTÓRICO: Em 08.01.2019, o Juízo de 1º grau julgou procedentes os pedidos da Associação para garantir que os beneficiários possam se desvincular dos Conselhos de Classe da 2ª ou da 4ª Região, bem como para determinar a restituição de todas as anuidades cobradas indevidamente, desde o protocolo do pedido de desligamento. Em 08.01.2019, o CFBio interpôs apelação, que aguarda apreciação pelo TRF1. **O processo foi incluído na sessão de julgamento que ocorrerá em 28.4.2026.**

#### **20. AÇÃO COLETIVA N. 0010248-54.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Incorporação da Gratificação de Qualificação (GQ) aos proventos dos servidores

que se aposentaram entre a instituição da gratificação e o seu efetivo pagamento.

RÉUS: IBAMA, ICMBio, União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados e aposentados após 1º de janeiro de 2013, mas antes da análise dos pedidos de concessão da GO.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 26.10.2018, o Juízo de 1º grau extinguiu o processo sem resolução do mérito, ante suposta ilegitimidade da ASIBAMA-DF. Contra tal sentença, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Em 22.11.2019, a ASIBAMA-DF interpôs apelação, que aguarda julgamento. O processo foi incluído na sessão de julgamento do dia 19.11.2025. Em 6.12.2025, a Nona Turma do TRF-1 deu parcial provimento à apelação da ASIBAMA-DF. Em 26.1.2026, a União e o IBAMA opuseram embargos de declaração. **O processo foi incluído na sessão de julgamento que ocorrerá em 29.4.2026.**

## **21. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0028178-85.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Anulação do art. 24 da Orientação Normativa SEGEP/MP n. 16/2013, de sorte que, reconhecido o direito à conversão do tempo especial em tempo comum, seja mantida a aplicação dos arts. 9º e 10 da Orientação Normativa SRH/MP n. 10/2010.

IMPETRADA: Secretária de Gestão Pública do MPOG.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos, aposentados e os pensionistas.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau indeferiu a petição inicial sob entendimento de que não caberia mandado de segurança no caso concreto. Contra essa sentença, a ASIBAMA-DF interpôs apelação. Em 30.01.2019, a 1ª Turma do TRF1 negou provimento à apelação da Entidade. A ASIBAMA-DF, então, opôs embargos de declaração, que, em 08.07.2020, foram acolhidos para declarar a possibilidade de impetração de mandado de segurança. Após o recebimento dos autos na origem, em 23.02.2022, o Juízo determinou a intimação do MPF e a notificação da autoridade impetrada e da União para prestação de informações, assim como postergou a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para quando da prolação de sentença. Em 17.8.2022, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Contra tal decisão, em 19.9.2022, a ASIBAMA-DF interpôs o Agravo de Instrumento n. 1033201-29.2022.4.01.0000, distribuído à Segunda Turma do TRF1, sob a relatoria do Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim. Em 25.5.2023, a segurança foi concedida para determinar a conversão do tempo especial em comum. Em 1.8.2023, foi

disponibilizada certidão de trânsito em julgado da sentença.

**22. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0031092-25.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Manutenção das VPNI's indevidamente retiradas com fundamento no art. 103 do Decreto-Lei n. 200/67 e na Mensagem n. 554726 do MPOG.

IMPETRADA: Secretária de Gestão Pública do MPOG.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos, aposentados e respectivos pensionistas que tiveram VPNI's retiradas de seus contracheques com a obrigação de devolução dos valores ao Erário.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Deferida para suspender a aplicação do mandamento contido na Mensagem n. 554726 sobre a VPNI prevista no art. 14, §4º, da Lei nº 11.357/06, com o consequente restabelecimento do pagamento da parcela.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau confirmou a liminar deferida para manter o pagamento da VPNI percebida com fundamento no artigo 14, §4º, da Lei n. 11.357/06. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração para que fosse mantido o pagamento de todas as VPNI's, e não apenas da prevista no art. 14, §4º, da Lei n. 11.357/06. A entidade peticionou também para informar o descumprimento da liminar e pedir adoção de providências pelo Juízo. Os embargos foram acolhidos, para determinar o restabelecimento do pagamento das VPNI's, até que seja analisada a situação individual de cada servidor. A entidade peticionou, ainda, para pedir o cumprimento da antecipação de tutela para todos os filiados independentemente da data de filiação. Contra a sentença, a União interpôs apelação. A Apelação foi incluída na sessão de julgamento que ocorrerá entre 17.11.2025 a 24.11.2025. Em 26.11.2025, a Segunda Turma do TRF-1 deu provimento à Apelação da União. Em 3.12.2025, a ASIBAMA-DF opôs Embargos de Declaração. **O processo foi incluído na sessão de julgamento que ocorrerá entre os dias 20.4.2026 a 27.4.2026.**

**23. AÇÃO COLETIVA N. 0066696-47.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Anulação do art. 6º do Decreto n. 8.158/2013, que impede o cômputo de tempo em pós-graduação lato sensu, mestrado, e doutorado para fins de progressão funcional e promoção.

RÉUS: IBAMA, ICMBio, União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados ativos.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Deferida para que seja suspensa a aplicação do art. 6º do Decreto n. 8.158/2013 até decisão final do processo.

HISTÓRICO: Em 11.07.2019, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual determinou a



extinção do processo sem resolução do mérito. A ASIBAMA-DF interpôs apelação. O IBAMA apresentou termo de renúncia de alguns filiados ao direito de executar o título judicial do processo, em razão da celebração de acordo com o Poder Público para recebimento administrativo de valores. A Apelação foi incluída na pauta de julgamento que ocorrerá no período de 29.9.2025 – 3.10.2025. Em 14.10.2025, foi negado provimento a Apelação da ASIBAMA-DF. Em 20.10.2025, a ASIBAMA-DF opôs Embargos de Declaração, que aguardam julgamento.

#### **24. AÇÃO COLETIVA N. 0067118-22.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Aplicação do regime previdenciário anterior à previdência complementar àqueles que ingressaram no serviço público federal após a criação do Funpresp-Exe, oriundos e sem quebra de vínculo com a Administração de cargos públicos estadual, municipal ou distrital.

RÉUS: IBAMA, ICMBio, União e Funpresp-Exe.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos que ingressaram no serviço público federal após 04 de fevereiro de 2013 e deixaram, sem quebra de vínculo, cargo público estadual, municipal ou distrital.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Indeferida. Contra essa decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 61855-24.2014.4.01.0000. Em 28.02.2018, foi proferido acórdão que negou provimento ao agravo.

HISTÓRICO: Em 28.05.2020, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual indeferiu a petição inicial por ilegitimidade ativa e extinguiu o processo sem resolução do mérito. Em 12.06.2020, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Contra essa sentença, em 14.04.2021, a ASIBAMA-DF interpôs apelação que aguarda julgamento. Em 16.10.2023, sobreveio despacho que determinou a redistribuição do feito. Incluído para pauta de julgamento. Em 5.4.2024, o TRF1 deu parcial provimento à Apelação da ASIBAMA-DF para reconhecer a legitimidade ativa da associação autora e, conseqüentemente, cassar a sentença recorrida. Em 23.4.2024, foram opostos Embargos de Declaração pela FUNPRESP e pela União. Em 26.3.2025, os Embargos de Declaração foram rejeitados pela 1ª Turma do TRF-1. Contra o Acórdão, o ICMBio interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que aguardam juízo de admissibilidade. Em 26.2.2026, em juízo de admissibilidade dos recursos do IMCBio, a vice-presidência do TRF-1 admitiu o recurso especial e negou seguimento ao recurso extraordinário.

#### **25. AÇÃO COLETIVA N. 0016994-98.2015.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.



**MATÉRIA:** Pagamento da GDAEM aos aposentados e aos pensionistas, com base na média de pontos recebidos nas avaliações de desempenho dos últimos 60 (sessenta) meses de atividade, e não pela média dos valores nominais recebidos no mesmo período.

**RÉUS:** IBAMA, ICMBio e União.

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente ativos e aposentados que receberam a GDAEM por pelo menos 60 (sessenta) meses na atividade e os pensionistas desses servidores.

**LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida.

**HISTÓRICO:** Em 29.02.2016, o Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido da ASIBAMA-DF. A Associação opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Contra a sentença, a ASIBAMA apresentou apelação. Em 5.11.2025, foi negado provimento a Apelação da ASIBAMA-DF. Em 24.11.2025, a ASIBAMA-DF opôs Embargos de Declaração. **O processo foi incluído na sessão de julgamento que ocorrerá em 29.4.2026.**

## **26. AÇÃO COLETIVA N. 0016997-53.2015.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Cômputo do tempo de serviço para progressão funcional e promoção a partir da data de investidura no cargo, nos termos do art. 25 da Lei n. 10.410/2002, e não apenas no início de cada exercício, com a consequente revisão das classes/padrões atualmente ocupados.

**RÉUS:** IBAMA, ICMBio e União.

**BENEFICIÁRIOS:** filiados integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

**LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA:** Não há.

**HISTÓRICO:** Em 28.11.2016, o Juízo de 1º grau proferiu sentença de indeferimento da inicial em razão do valor dado à causa. Contra essa sentença, a Associação interpôs apelação. O IBAMA apresentou termo de renúncia de alguns filiados ao direito de executar o título judicial do processo. Aguarda-se julgamento da apelação da ASIBAMA-DF.

## **27. AÇÃO COLETIVA N. 0071273-97.2016.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Impedimento do desconto em folha, a título de reposição ao Erário, dos valores recebidos de boa-fé relativos a GDAEM.

**RÉUS:** IBAMA, ICMBio e União.

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados aposentados com proporcionalidade que recebiam a integralidade dos pontos da GDAEM (50 pontos).

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Deferida, para impedir descontos nos contracheques dos filiados, mantida após a interposição de Agravo de Instrumento (0003115-68.2017.4.01.0000) e ulterior Agravo Interno pelo IBAMA e ICMBio.

HISTÓRICO: Em 19.05.2020, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual julgou procedentes os pedidos da inicial. Contra a sentença, o ICMBio e o IBAMA opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. Em 20.07.2020, a União interpôs apelação e, em 04.11.2020, o IBAMA e o ICMBio também interpuseram recurso. Aguarda-se julgamento das apelações. Em 25.03.2022, o MPF manifestou-se nos autos para opinar pelo desprovimento das apelações interpostas pelo IBAMA e ICMBio. As apelações foram incluídas na pauta de julgamento no período de 27.10.2025 a 3.11.2025. Em 14.11.2025, a Nona Turma do TRF-1 negou provimento às Apelações da União e do IBAMA e deu provimento à Apelação do ICMBio. Em 28.1.2026, o IBAMA opôs embargos de declaração.

## **28. AÇÃO COLETIVA N. 1006437-64.2017.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento do terço de férias durante afastamento para realização de pós-graduação no país ou no exterior.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados ativos.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Deferida para determinar o pagamento do terço de férias aos afastados para estudos.

HISTÓRICO: O IBAMA opôs embargos de declaração contra a decisão que concedeu a antecipação de tutela, os quais foram rejeitados. Em 18.02.2019, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual julgou procedentes *“para assegurar que os Réus restabeleçam a parcela do terço de férias devida à remuneração dos servidores filiados à ASIBAMA/DF e afastados em virtude de estudo no país ou no exterior, com a respectiva obrigação de pagar os valores descontados a tal título, observada a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação supra.”* A União, o IBAMA e o ICMBIO interpuseram recursos de apelação, que tiveram provimento negado em 19.9.2024. Em 27.9.2024 e 30.9.2024, o IBAMA e a União opuseram Embargos de Declaração. Em 21.11.2024, a Segunda Turma do TRF-1 rejeitou os Embargos de Declaração. Em 28.11.2024 e 3.12.2024, a União e o IBAMA interpuseram Recurso Especial e Recurso Extraordinário, respectivamente. **Em 23.3.2026, em juízo de admissibilidade dos recursos do IBAMA e da União, a vice-presidência do TRF-1 negou seguimento ao Recurso Extraordinário do IBAMA e inadmitiu os demais recursos.**



**29. AÇÃO COLETIVA N. 1003701-73.2017.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Manutenção da prestação do serviço de transporte coletivo, com o itinerário “residência-trabalho” e vice-versa, para os servidores lotados na sede do IBAMA em Brasília/DF, e, em caráter subsidiário, a concessão de auxílio-transporte, sem o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento básico.

RÉU: IBAMA.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados aposentados com proporcionalidade que recebiam a integralidade dos pontos da GDAEM (50 pontos).

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Indeferida. Contra a decisão, foi interposto agravo de instrumento n. 1003479-23.2017.4.01.0000, que teve pedido de antecipação de tutela recursal negado, e, posteriormente, foi julgado prejudicado pela Segunda Turma do TRF1.

HISTÓRICO: Em 03.12.2018, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual julgou improcedente o pleito da ASIBAMA-DF. Em 29.01.2019, a Entidade interpôs apelação contra a sentença. Em 07.05.2020, os autos foram remetidos à Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), onde aguarda julgamento.

**30. AÇÃO COLETIVA N. 1009572-84.2017.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GTEMA aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

RÉUS: IBAMA e MMA.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados ativos, aposentados e respectivos pensionistas com direito à paridade remuneratória.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Indeferida. Opostos embargos de declaração contra essa decisão, que foram rejeitados.

HISTÓRICO: Em 16.10.2018, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual julgou improcedente o pedido da ASIBAMA-DF. Em 11.02.2019, a Entidade interpôs recurso de apelação. Em 13.10.2023, os patronos da ASIBAMA-DF requereram a sua inscrição para fins de sustentação oral. Em 19.10.2023, o processo foi retirado de pauta. Em julgamento, no dia 17.05.2024, a Desembargadora Federal Candice Lavocat Galvão Jobim pediu vista do processo. Em 11.12.2024, a Segunda Turma, por maioria, vencidos a Desembargadora Federal Candice Lavocat Galvão Jobim e o Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis, negou provimento à apelação, nos votos do relator Desembargador Federal João Luiz de Sousa. A ASIBAMA-DF opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados pela Segunda Turma do TRF1 em 10.4.2025. Em 19.5.2025, a ASIBAMA-DF interpôs Recurso Especial e Recurso

Extraordinário.

**31. AÇÃO COLETIVA N. 1002612-78.2018.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Desnecessidade de registro junto ao Conselho Federal de Biologia (CFBio), ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (CRBio 1ª Região) e Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio 7ª Região) para o desempenho das funções de Analista Ambiental.

RÉUS: CFBio, CRBio 1ª Região e CRBio 7ª Região.

BENEFICIÁRIOS: Analistas Ambientais filiados ativos com diploma de graduação em curso de Biologia.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Aguarda apreciação.

HISTÓRICO: Em 01.03.2018, o Juízo de 1º grau extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por suposta litispendência com a Ação Coletiva n. 9879-60.2014.4.01.3400. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, que foram desprovidos em sentença integrativa. Contra essa sentença final, a ASIBAMA-DF interpôs recurso de apelação. O recurso foi incluído na pauta de julgamento de 11.12.2024.

**32. AÇÃO COLETIVA N. 1005707-19.2018.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da Gratificação de Qualificação Nível III (GQ III) aos inativos com direito à paridade, que detenham as qualificações e/ou titulações previstas no art. 81, I, c, II, c, do Decreto n. 7.922/2013, com redação dada pelo Decreto n. 9.124/2017, desde a edição da Lei n. 13.324/2016.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados, aposentados e pensionistas com direito à paridade que completem os requisitos para recebimento da GQ III.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida em 29.06.2018. A ASIBAMA-DF interpôs o Agravo de Instrumento n. 1020442-72.2018.4.01.0000, julgado prejudicado pelo TRF1 em 21.08.2019.

HISTÓRICO: Em 24.09.2018, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual julgou procedentes os pedidos da ASIBAMA-DF para (i) adequar os valores de Gratificação de Qualificação ao nível III aos inativos com direito à paridade remuneratória, desde que o título, grau ou certificado tenha sido adquirido antes da inativação; e (ii) condenar os Réus ao pagamento da defasagem remuneratória, correspondente à diferença entre os valores de GQ efetivamente devidos (nível III) e os valores pagos a menor (nível II), devidamente



corrigidos monetariamente, com termo inicial em 01.08.2016. A ASIBAMA-DF e os Réus opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. A União interpôs apelação, e a ASIBAMA-DF interpôs apelação adesiva quanto aos honorários advocatícios. Em 31.01.2019, o IBAMA e o ICMBio interpuseram apelação. Em 4.3.2024, a Primeira Turma do TRF1 deu provimento à apelação da União, do IBAMA e ICMBio, restando prejudicada a Apelação interposta pela ASIBAMA-DF. Em 19.3.2024, a ASIBAMA-DF interpôs Embargos de Declaração contra o acórdão que deu provimento à Apelação da União. Em 6.6.2024, foi prolatado acórdão acolhendo os Embargos de Declaração opostos pela ASIBAMA-DF. Em 11.06.2024, o IBAMA e ICMBio opuseram novos Embargos de Declaração. Em 1.7.2024, a União opôs novos Embargos de Declaração. Assim como os Embargos de Declaração do IBAMA e ICMBio. Em acórdão prolatado no dia 1º.10.2024, os Embargos de Declaração opostos pelo ICMBio e União foram rejeitados. Em 16.10.2024, a UNIÃO interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que aguardam admissibilidade recursal.

### **33. AÇÃO COLETIVA N. 1005729-77.2018.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da defasagem remuneratória a título de Gratificação de Qualificação Nível III (GQ III), devida entre a edição da Lei n. 13.324/2016 e o momento da implantação dos novos valores nos contracheques dos servidores ativos.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos e inativos que recebem GQ III.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 07.01.2019, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual julgou procedentes os pedidos. O IBAMA e o ICMBio opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. A União, o IBAMA e o ICMBIO interpuseram, então, recursos de apelação. A ASIBAMA-DF, por sua vez, interpôs recurso de apelação adesiva. Em 28.10.2020, foi juntada aos autos a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento n. 1014913-72.2018.4.01.0000, interposto pela ASIBAMA-DF para manter como valor da causa o valor fixado na petição inicial. As Apelações foram incluídas na pauta de julgamentos de 5.5.2025 – 9.5.2025. Em 15.5.2025, a Primeira Turma do TRF-1 negou provimento às Apelações. A União e o IBAMA opuseram embargos de declaração, os quais aguardam julgamento. O processo foi incluído na pauta de julgamento que ocorrerá no período de 26.1.2026 a 30.1.2026. Em 4.2.2026, a Segunda Turma do TRF-1 rejeitou os embargos de declaração da União e do IBAMA.



**34. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1009288-42.2018.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Corte de ponto. Direito de Greve.

IMPETRADOS: Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

BENEFICIÁRIOS: Servidores da área ambiental (Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA) que participaram das Paralisações dos dias 28.04.2018 e 30.06.2018.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida, posteriormente reformada.

HISTÓRICO: Em 06.06.2018 foi deferida a liminar reclamada, a qual foi objeto de Agravo de Instrumento (1018760-82.2018.4.01.0000) pela União, ao qual inicialmente foi dado deferimento ao pedido liminar, e posteriormente reformado para impedir o desconto dos dias já compensados. No processo principal, em 09.01.2020, o Juízo de 1º grau proferiu sentença na qual concedeu parcialmente a segurança e determinou que a autoridade coatora proceda a compensação de jornada e garanta aos servidores a possibilidade de reposição dos horários não trabalhados nos dias 28 de abril a 30 de junho de 2017. A União interpôs apelação contra a sentença que concedeu a segurança, a qual aguarda julgamento. A ASIBAMA-DF informou, em contrarrazões, a perda do objeto da demanda, haja vista a conclusão dos procedimentos de compensação. A Primeira Turma do TRF-1 negou provimento à Apelação interposta pela União. Em 9.5.2025, a União opôs Embargos de Declaração, que, em 4.7.2025, foram parcialmente acolhidos. Em 29.8.2025, a União interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

**35. AÇÃO INDIVIDUAL N. 1007742-15.2019.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Decreto 9.735/2019. Consignação em folha de pagamento.

RÉUS: União, SERPRO, IBAMA, ICMBio e MMA.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida em 28.03.2019.

HISTÓRICO: Em 28.03.2019, o Juízo de 1º grau julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao SERPRO e deferiu a tutela de urgência para “*determinar à ré [União] que proceda ao desconto em folha da contribuição dos associados filiados devida à entidade autora*”. Em 27.05.2019, foi proferido ato ordinatório que abriu prazo para que a Autora retifique o valor da causa. Em 20.04.2020, houve prolação de sentença, que julgou procedente o pedido para que a União reestabeleça a consignação em folha de pagamento das mensalidades. Contra a decisão, a União interpôs recurso de apelação que aguarda julgamento.



**36. AÇÃO COLETIVA N. 1034382-21.2020.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Regras de transição. Reforma da Previdência. Art. 35 da EC n. 103/2019.

RÉUS: União, IBAMA e ICMBio.

BENEFICIÁRIOS: Servidores beneficiados com as regras de transição instituídas pelas ECs n. 20/1998, n. 41/2003 e n. 47/2005, e revogadas pelo art. 35 da EC n. 103/2019.

RÉUS: União, IBAMA e ICMBio.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Em 24.06.2020, foi indeferida a tutela de urgência requerida. Contra a decisão de indeferimento, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 1023390-16.2020.4.01.0000. No agravo, não foi concedida a antecipação de tutela recursal. Desde 05.11.2020, o agravo de instrumento está concluso para decisão.

HISTÓRICO: Em 16.08.2020, a União apresentou contestação. Em 27.04.2021, a ASIBAMA-DF apresentou réplica à contestação da União. Concluso para decisão.

**37. AÇÃO COLETIVA N. 1049317-66.2020.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Alíquotas progressivas de contribuição previdenciária instituídas pela EC n. 103/2019.

RÉUS: União, IBAMA e ICMBio.

BENEFICIÁRIOS: Servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social e afetados pela progressividade de alíquotas instituída pelo art. 11 da EC n. 103/2019, que conferiu nova redação ao art. 149, § 1º, da Constituição Federal.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

HISTÓRICO: Em 29.11.2021, a ASIBAMA-DF apresentou réplica às contestações do ICMBio, IBAMA e União. Em 25.03.2022, o Juízo da 20ª Vara Federal da SJDF prolatou sentença na qual declarou o processo extinto, sem resolução do mérito, por considerar que via ordinária não poderia ser utilizada como sucedânea de ação direta de constitucionalidade. A ASIBAMA-DF interpôs apelação contra a sentença, distribuída à apreciação da Sétima Turma do TRF1.

**38. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1058578-55.2020.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal

MATÉRIA: Anulação de atos expedidos pela Presidência do IBAMA e do ICMBio que determinaram o retorno imediato ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito daquelas autarquias, a despeito da continuidade do estado de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

**BENEFICIÁRIOS:** Servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do IBAMA e do ICMBio.

**IMPETRADO:** Presidente do IBAMA e Presidente do ICMBio

**LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA:** Em 20 de outubro de 2020, o pedido de tutela de urgência foi indeferido. Contra tal decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 1034763-44.2020.4.01.0000 perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada foi indeferido. Após a apresentação de contrarrazões pelo IBAMA e ICMBio, aguarda-se decisão.

**HISTÓRICO:** Em 17 de outubro de 2020 foi impetrado o mandado de segurança coletivo. Em 20.01.2021 e 27.01.2021, os Presidentes do IBAMA e do ICMBio prestaram informações e requereram o indeferimento da petição inicial. Em 28.01.2021, o IBAMA e o ICMBio manifestaram interesse em ingressar no feito. Em 20.04.2021, o MPF opinou pela procedência parcial dos pedidos formulados na ação, para que seja reconhecido o dever da União de observar, quando forem mais restritivas do que as fixadas pelo IBAMA e pelo ICMBIO, as regras incidentes no Distrito Federal para prestação de serviço público presencial no regime de trabalho dos servidores substituídos. Em 12.05.2021, foi denegada a segurança. Em 21.06.2021, a ASIBAMA-DF interpôs apelação. Em 30.09.21, os autos foram distribuídos à relatoria do Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, da Quinta Turma do TRF1. Aguarda-se o julgamento da apelação. **O processo foi incluído na pauta da sessão de julgamento que ocorrerá entre os dias 6.4.2026 a 10.4.2026.**

### **39. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 27.676/DF**

**ORIGEM:** Superior Tribunal de Justiça

**MATÉRIA:** Anulação de ato da Ministra de Estado da Agricultura (Portaria n. 58, de 26 de março de 2021) que considerou o exercício de fiscalização ambiental como atividade essencial, de modo a impor o retorno ao trabalho presencial para todos os servidores lotados no Serviço Florestal Brasileiro (SFB), independentemente de atuarem como fiscais.

**BENEFICIÁRIOS:** Servidores lotados no Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

**IMPETRADO:** Ministra de Estado da Agricultura

**RELATOR:** Ministro OG FERNANDES – Primeira Seção.

**LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida.

**HISTÓRICO:** Em 06.05.2021, foi proferida decisão monocrática para indeferir a medida liminar pleiteada pela ASIBAMA-DF e determinar a intimação da autoridade impetrada para a apresentação de informações. Em 11.05.2021, a União requereu o seu ingresso no processo e prestou as informações requeridas. Em 07.06.2021, a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público juntou aos autos a informação de que o



Ministério da Agricultura ainda não atendeu ao ofício expedido pelo STJ para a prestação das informações necessárias ao julgamento. Em 05.10.2021, foi apresentado parecer pelo MPF, que opinou pela denegação da segurança pretendida pela ASIBAMA-DF. Aguarda-se decisão. Processo arquivado definitivamente, ante a perda do objeto.

**40. AÇÃO COLETIVA N. 1033972-84.2025.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Decreto n. 11.872/2023. Afastar hipóteses de redução de valores de diárias.

RÉUS: União, IBAMA e ICMBio

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

BENEFICIÁRIOS: Filiados que receberam valores a título de diárias por mais do que 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

HISTÓRICO: A Ação Coletiva foi distribuída à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Os Réus foram intimados a se manifestar sobre a documentação acostada à inicial. Ao proferir a decisão que indeferiu a tutela de urgência, o Juízo da 16ª Vara Federal rejeitou os argumentos de ilegitimidade passiva da União e de ilegitimidade ativa da ASIBAMA/DF, aduzidos pela Rés. Dessa decisão, o IBAMA opôs Embargos de Declaração. Em 18.9.2025, os Embargos de Declaração do IBAMA foram rejeitados.

**41. AÇÃO COLETIVA N. 1047557-09.2025.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento integral da GDAEM para os servidores que deixaram de cumprir o requisito temporal de 2/3 do período avaliativo.

RÉU: IBAMA

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

BENEFICIÁRIOS: Servidores que ingressaram em outubro de 2023.

HISTÓRICO: A Ação Coletiva foi distribuída à 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Em 9.6.2025, o Réu apresentou Contestação. Em 21.1.2026, a ASIBAMA-DF apresentou réplica à contestação.

**42. AÇÃO COLETIVA N. 1012089-47.2026.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Reajuste dos proventos das aposentadoria e das pensões, na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal e do art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

AUTORA: ASIBAMA/DF

RÉUS: IBAMA, ICMBIO, UNIÃO

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

BENEFICIÁRIOS: Servidores aposentados e pensionistas, integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do MMA e do IBAMA – PECMA, filiados à ASIBAMA-DF na data da propositura da ação coletiva, não beneficiados pela paridade e que percebem proventos ou pensões sujeitos ao regime de reajuste pelos índices do RGPS, concedidos entre jna/2004 e dez/2006.

HISTÓRICO: A ação foi distribuída à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Aguarda-se a intimação dos Réus.

#### **43. AÇÃO COLETIVA N. 1012079-03.2026.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Percepção das parcelas de décimo terceiro (13º) salário (“gratificação natalina”) e de adicional de férias (“terço de férias”) com a inclusão do “abono de permanência” nas respectivas bases de cálculo, em favor dos filiados à ASIBAMA-DF que façam jus ao benefício (art. 3º, § 1º, da EC n. 41/2003 e art. 40, § 19, da CF).

AUTORA: ASIBAMA/DF

RÉUS: IBAMA, ICMBIO, UNIÃO

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

BENEFICIÁRIOS: Servidores públicos federais da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do MMA e do IBAMA – PECMA, filiados à ASIBAMA-DF na data da propositura da ação, que percebam ou tenham percebido abono de permanência.

HISTÓRICO: A ação foi distribuída à 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Aguarda-se a intimação dos Réus.

#### **44. AÇÃO COLETIVA N. 1012002-91.2026.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Reconhecimento do direito dos servidores reposicionados pela Lei n. 15.141/2025 às promoções, considerados os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.423/2015.

AUTORA: ASIBAMA/DF

RÉU: IBAMA

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

BENEFICIÁRIOS: Servidores públicos federais integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do MMA e do IBAMA – PECMA, filiados à ASIBAMA-DF na data da propositura da ação, que tenham sido prejudicados por atrasos ou pela não efetivação de

promoções e progressões funcionais em decorrência do reposicionamento promovido pela Lei n. 15.141/2025.

HISTÓRICO: A ação foi distribuída à 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Aguarda-se a intimação do Réu. Em 12.2.2026, a 5ª Vara Federal do Distrito Federal indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela ASIBAMA-DF.

### **AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO DE OUTROS ESTADOS**

#### **45. AÇÃO COLETIVA N. 0004529-79.2005.4.01.3700**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.

AUTORA: ASIBAMA/DF

RÉU: IBAMA

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

BENEFICIÁRIOS: Servidores do IBAMA aposentados e os pensionistas do Maranhão quando da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente com a edição da Lei n. 10.410/2002.

HISTÓRICO: Na origem, os pedidos da ASIBAMA-DF foram julgados procedentes. O IBAMA e a Associação interpuseram apelações. Em 04.04.2023, o IBAMA peticionou nos autos para arguir questão de ordem pública relacionada à legitimidade da ASIBAMA-DF para defender os interesses de seus filiados representados. Em 20.7.2023, foi publicado acórdão de desprovimento da apelação do IBAMA e provimento da apelação da ASIBAMA-DF, para determinar que o enquadramento dos filiados se desse em observância à classe e padrão conquistados na estrutura anterior da carreira. Em 18.9.2023, a União interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Em 19.10.2023, a ASIBAMA-DF apresentou contrarrazões aos recursos especial e extraordinário, que, em 13.5.2025, foram inadmitidos. Em 4.7.2025, o IBAMA interpôs Agravo em Recurso Extraordinário e Agravo em Recurso Especial.

#### **46. AÇÃO COLETIVA N. 0010362-17.2005.4.01.3300**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia.

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na

estrutura antiga.

AUTORA: ASIBAMA/DF

RÉU: IBAMA

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

BENEFICIÁRIOS: Servidores do IBAMA aposentados e os pensionistas da Bahia quando da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente com a edição da Lei n. 10.410/2002.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido da ASIBAMA/DF para que sejam reposicionados os aposentados e os pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, nos termos da Lei n. 10.472/2002. A Associação interpôs recurso de apelação para pleitear seja observado o tempo de serviço no enquadramento. O IBAMA também recorreu. Ambos os recursos tiveram provimento negado pelo TRF1. O IBAMA opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Contra o acórdão, o IBAMA interpôs Recursos Especial e Extraordinário. Em 24.11.2022, foi publicada decisão de inadmissão do recurso extraordinário interposto pelo IBAMA. Em 12.11.2025, foi publicada decisão de inadmissão do recurso especial do IBAMA. Em 6.2.2026, foi certificado o trânsito em julgado.

### **TÍTULOS EM EXECUÇÃO**

**47. AÇÃO COLETIVA N. 35699-77.1997.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 28,86%.

**48. AÇÃO COLETIVA N. 0008322-34.1997.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 28,86%.

**49. MANDADO DE SEGURANÇA N. 0010512-67.1997.4.01.3400**

MATÉRIA: Impedimento do desconto de contribuição previdenciária imposto pela Medida Provisória n. 1.415/1996 sobre proventos de aposentados e pensionistas.

**50. AÇÃO COLETIVA N. 0015875-98.1998.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 28,86%.



**51. AÇÃO COLETIVA N. 4067-52.2005.4.01.3400**

MATÉRIA: Cômputo do tempo de serviço prestado sob regime celetista para percepção de anuênios.

**52. AÇÃO COLETIVA N. 0008980-88.2005.4.02.5101**

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas do Rio de Janeiro na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.

**53. AÇÃO COLETIVA N. 0001052-56.2006.4.05.8500**

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas de Sergipe na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.

**54. AÇÃO COLETIVA N. 23303-82.2008.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento da GTEMA aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

**55. AÇÃO DE COBRANÇA N. 0041587-81.2010.8.07.0001**

MATÉRIA: Cobrança, pela Odontoclínica Pasteur, de multa, lucros cessantes e verbas indenizatórias por suposto descumprimento contratual por parte da ASIBAMA-DF. A entidade saiu vitoriosa na ação.

**56. AÇÃO COLETIVA N. 0005769-14.1997.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 28,86%.

\*Execução desmembrada.

**57. AÇÃO COLETIVA N. 0002832-94.1998.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 3,17%.

\*Execução desmembrada.

**58. AÇÃO COLETIVA N. 0018579-50.1999.4.01.3400**

MATÉRIA: Cômputo do tempo de serviço prestado sob regime celetista para percepção de

anuênios.

\*Execução desmembrada.

**59. AÇÃO COLETIVA N. 0029296-19.2002.4.01.3400**

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga. \*Execução desmembrada.

**60. AÇÃO INDIVIDUAL N. 1025350-89.2020.4.01.3400**

MATÉRIA: Impugnação ao reajuste contratual realizado pela SERPRO.

**61. AÇÃO COLETIVA N. 0023304-67.2008.4.01.3400**

MATÉRIA: PSS sobre 1/3 de férias.

**AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO SUJEITAS A DESISTÊNCIA**

**62. AÇÃO COLETIVA N. 0010154-87.2006.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Suspensão do pagamento da contribuição previdenciária por aposentados e pensionistas até a superveniência de lei regulamentadora da base de cálculo do tributo.

RÉU: União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados aposentados e os pensionistas.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA-DF e a União interuseram apelações, que aguardam julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (a União recorreu apenas para pedir majoração do valor dos honorários advocatícios arbitrados). Em 30.06.2016, foi homologado o pedido de desistência da apelação formulado pela ASIBAMA-DF. Em 25.11.2025, foi negado provimento à Apelação da União. Em 23.1.2026, a União interpôs recurso especial. Em 3.3.2026, a vice-presidência do TRF-1 inadmitiu o recurso especial da União.

**63. AÇÃO COLETIVA N. 0023445-23.2007.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.



**MATÉRIA:** Manutenção das parcelas de 26,05%, 26,06%, 84,32%, 3,17% e 28,86%, concedidas por decisões judiciais transitadas em julgado e que foram consideradas ilegais pelo Parecer n. 001/2006 – COJUD/PROGE/GABIN, emitido pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA

**RÉU:** IBAMA, ICMBio e União.

**BENEFICIÁRIOS:** Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos e aposentados que recebiam as parcelas de 26,05%, 26,06%, 84,32%, 3,17% e 28,86%, concedidas em virtude de decisões judiciais transitadas em julgado, e os respectivos pensionistas (1º Grupo).

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida.

**HISTÓRICO:** O Juiz de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA-DF interpôs apelação. O processo retornou à Corte Regional e aguarda novo julgamento. Os autos foram enviados à Turma para juntada da petição de desistência da ASIBAMA-DF. Em 2.5.2025, foi publicado o acórdão que negou provimento à Apelação interposta pela ASIBAMA-DF. Em 1.7.2025, foi certificado o trânsito em julgado.

**\*Em vermelho estão os processos que tiveram movimentação no último mês.**